



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Fls. _____

Visto _____

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DE: Vanessa Resende de Oliveira
Supervisora de Licitações

PARA: Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Ref.: Ata de Registro de Preço nº003/2017 do Pregão Presencial nº001/2017 Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção dos veículos leves e pesados, em atendimentos a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras

Senhor Prefeito,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal e a efetiva necessidade do fornecimento do objeto requerido.

Considerando a existência de suficiente dotação orçamentária e recursos financeiros garatidores, em última análise do empenhamento e pagamento da despesa a ser gerada;

Considerando que o Município, em face do valor envolvido deve realizar licitação, preferencialmente na modalidade pregão, a fim de buscar a proposta mais vantajosa para esta Municipalidade;

Considerando que a PREFEITURA DE Araputanga - MT, realizou, recentemente, Registro de Preços para objeto com as mesmas características dos almejados por este Município, possibilitando que seja feita uma adesão, com isto, primando pelo princípio da economicidade e da eficiência, posto que evitará a realização do procedimento pelo Município;



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Considerando que, a adesão resultará em outras vantagens tais como: economia do tempo dos nossos servidores, economia de material, diminuição de procedimentos, diminuição da possibilidade de erros e morosidades desnecessárias;

Considerando que há disposição legal a permitir a adesão, conforme preconiza o Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23 de Dezembro de 2013, senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Por todo o exposto, solicitamos de V. S^a, autorização para que seja realizada a **Ata de Registro de Preço nº003/2017 do Pregão Presencial nº001/2017 Prefeitura Municipal de Araputanga-MT** para atendimento da solicitação da secretaria municipal em destaque, que segue anexada para a aquisição. No qual manifestamos por intermédio do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de DEZEMBRO DE 2013, alterada a regulamentação do



Fls. _____

Visto

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Sistema de Registro de Preços e instituída no país a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Esse procedimento vulgarizou-se sob a denominação de *carona* que traduz em linguagem coloquial a idéia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, sem custos.

Atenciosamente.

Figueirópolis D'Oeste MT, 25 de maio de 2017

Vanessa Resende de Oliveira
Supervisora de Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Referência: Adesão à ata de registro de preços da licitação na modalidade pregão do município de Araputanga-MT

Requerente: Gabinete do prefeito

Assunto: Pedido de parecer técnico

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços na manutenção dos veículos leves e pesados, em atendimento aos órgãos municipais.

PARECER DE LICITAÇÃO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atenção ao pedido de **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** do gabinete do prefeito dirigido a esta Procuradoria sobre a adesão a Ata de Registro de Preços da Licitação na modalidade Pregão n. 001/2017 oriunda do Município de Araputanga-MT, vimos informar o que segue:

Trata-se de processo de adesão à Ata de Registro de Preços incurso na licitação na modalidade Pregão n. 001/2017 realizada no Município de Araputanga-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

A Comissão de Licitação encaminhou a esta Procuradoria a minuta do Termo de Adesão e demais documentos.

É síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

1.1 – Consta dos autos os pedidos de Abertura de Licitação pelo respectivo Senhor Secretário de Obras.

1.2 – Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretaria solicitante apresenta motivos para aquisição dos objetos.

1.3 - Consta dos autos AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4 – Consta dos presentes autos a Reserva de Dotação Orçamentária para suprir a contratação pretendida.

1.5 – O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Vislumbra-se que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto n. 7.892/2013, o qual permite que a Administração realize contratações por intermédio de licitações de outros órgãos e entidades de forma célere e custos reduzidos.

Nesse sentido a própria norma supracitada define o sistema de Registro de Preços, bem como conceitua todos os termos referentes ao mencionado regulamento, *in verbis*:

Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. Negritei e sublinhei.

Conforme previsto legalmente a adesão ao Sistema de Registro de Preços – SRP, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, obedecendo às condições da vigência da ata, da prévia consulta e anuência do órgão gerenciador quanto à adesão, dos limites de quantitativo do objeto, da aceitação, pelo fornecedor, quanto à contratação pretendida, das condições previstas no Edital e da comprovação da vantagem para a adesão. É o que dispõe a norma regulamentadora, senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Destarte, é juridicamente possível à adesão ao Registro de Preços, vislumbrando celeridade, economia e principalmente a legalidade, pois se não houve apontamentos ou erros substanciais na licitação do órgão gerenciador não haverá questionamentos a serem apontados no órgão que eventualmente aderir à ata de registro de preços que já obedeceu todos os trâmites legais incursos nas leis regulamentadoras dos processos licitatórios.

Por derradeiro é possível os órgãos ou entidades municipais aderirem ao registro de preços realizados por outros entes federativos, desde

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

que haja obediência à regulamentação legal, em especial a consulta ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

Pensamos ser adequada a Adesão, tendo em vista que o procedimento atende ao disposto na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto n. 7.892/2013.

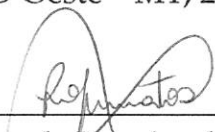
3 – DA MINUTA DO PROCEDIMENTO E SEUS ANEXOS:

A análise da minuta do Procedimento de Adesão e seus anexos não revelaram a necessidade de alterações e/ou modificações, pois apresentam os requisitos formais exigidos pelas legislações pertinentes.

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Adesão.

É o parecer.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 26 de maio de 2017.



Rosângela Ferreira de Matos
Procuradora Jurídica
OAB N. 15.500/O

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br